



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.928, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

(CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no **Departamento de Saúde**, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, **02 (dois)** empregos públicos permanentes, regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**AGENTE DE SANEAMENTO I**", com referência 04 (quatro), vencimento mensal de R\$ 705,12 (setecentos e cinco reais e doze centavos), e com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º - Os empregos públicos a que aludem esta Lei serão providos através de Concurso Público.

§ 2º - o preenchimento do emprego descrito no caput somente poderá ser efetivado por candidato que comprovar a conclusão de ensino médio.

§ 3º - O Agente de Saneamento I prestará os seguintes serviços à Prefeitura Municipal:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

I - Executar a inspeção de fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios, como armazéns, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade;

II - Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais, verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;

III - Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;

IV - Coletar para análise físico-química, medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;

V - Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;

VI - Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionados ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;

VII - Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

VIII - Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

IX - Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;

X - Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);

XI - Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

XII - Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;

XIII - Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

XIV - Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

XV - Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;

XVI - Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;

XVII - Aplicar, quando necessárias, medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);

XVIII - Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

XIX - Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

XX - Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

XXI - Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;

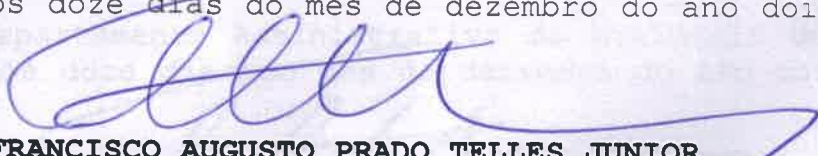
XXII - Entregar, quando solicitadas, notificações e correspondências diversas relacionadas à sua área de atuação;

XXIII - Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação que forem determinadas por seu superior hierárquico.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -